



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE IDEIAS DE MOBILIÁRIO URBANO COM FOCO NA PRIMEIRA INFÂNCIA PARA A CIDADE DE SALVADOR

MINUTA DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO

ANEXO V - EDITAL 001/2023

Contrato de Premiação nº ____/2023.

Contrato de Premiação que entre si firmam o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DIREÇÃO NACIONAL e [PESSOA FÍSICA], para a premiação das ideias de Mobiliário Urbano com foco na Primeira Infância, conforme Concurso com Edital nº 0001/2023.

O **Instituto de Arquitetos do Brasil** (IAB), Direção Nacional, por meio da iniciativa Urban95, inscrito no CNPJ no 00.330.555/0001-00, com sede à SC/SUL QD 02 – Bloco D, 03 SLS 207 E 208 – Edifício Oscar Niemeyer – 70316-900 – Brasília - DF, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a [PESSOA FÍSICA], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito/a no Conselho Profissional [nº do registro profissional], no CPF nº 000.000.000/00, residente na Rua [endereço], CEP nº 00000-00, [município/UF] a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**; celebram, por força do presente instrumento em conformidade com o disposto no Edital 0001/2023, modalidade Concurso Público de ideias, especialmente ao Anexo III - Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, o presente Contrato de premiação entre si, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por OBJETO o pagamento da premiação relativo à ideia vencedora, selecionada pela Comissão Julgadora, do Concurso Público Nacional de ideias de mobiliário urbano com foco na primeira infância para a



Cidade de Salvador, regidos pelo Edital nº 0001/2023 e à devida Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais da Ideia à Prefeitura Municipal de Salvador.

1.2. O objeto descrito no item 1.1, compreende os serviços de “Ideias para Mobiliário Urbano com foco na Primeira Infância”

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ideias para Mobiliário Urbano com foco na Primeira infância, conforme item 8.6 do Edital:

2.1.1 Plantas, cortes e elevações do(s) mobiliário(s);

2.1.2 Memorial descritivo e justificativo, abordando aspectos conceituais e técnicos que demonstrem a viabilidade da ideia e seu alinhamento com a Primeira Infância;

2.1.3 Perspectivas e/ou Croquis e/ou Imagens Digitais;

2.1.4 Detalhamentos.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. O valor total dos honorários referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, será de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), sujeitos à tributação na fonte e às retenções legais, e referente à Premiação do Concurso.

3.2. Este valor é considerado completo e abrange todos os serviços descritos, além dos custos administrativos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato de Premiação.

3.3. O valor total mencionado nesta Cláusula será fixo e não haverá qualquer outra forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

4. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ETAPAS

4.1. Tratando-se de Premiação referente ao Edital nº 0001/2023, o presente contrato não tem prazo de execução, sendo considerado concluído no momento de finalização do certame, conforme cronograma do Concurso.



5. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos honorários técnicos estabelecidos na Cláusula Quarta será efetuado de forma integral após a divulgação do Resultado do Concurso na Ata final de Julgamento elaborada pela Comissão Julgadora.

6. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é encerrado no momento de Assinatura das três vias da Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

7. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, no preço e prazo estipulados, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos desta finalidade e vulto, em obediência às leis Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis.
- b) Apresentar, além do material impresso, todos os materiais produzidos em dispositivo de armazenamento de dados externo, em arquivos CAD (extensão .dwg) com suas respectivas especificações de espessuras de penas, além do arquivo para plotagem direta em formato “PDF” (extensão .pdf).
- c) Estar ciente e declarar estar de acordo com os termos de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (ANEXO III – Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer natureza que venham a surgir durante a prestação dos serviços descritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de Projetos em equipe de profissionais, A CONTRATADA declara que sua equipe técnica e Responsável(is) Técnico(s) encontra(m)-se regular(es) nos termos da legislação vigente.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a) Receber definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital do Concurso e neste Contrato;
- b) Realizar o pagamento devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Fornecer certificado à equipe vencedora.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

9.1. O(a)(s) CONTRATADO(a)(s), declara(m) sob as penas da lei ser(em) o(s) único(s) autor(es) e criador(es) da IDEIA, sendo o(s) único(s) responsável(eis) em caso de violação de direitos autorais de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de terceiros apresentarem reivindicações ao CONTRATANTE quanto a autoria do projeto, caberá a CONTRATADA colaborar com toda e qualquer informação que seja pertinente para garantir ao CONTRATANTE o gozo do direito ora adquirido, obrigando-se a parte CONTRATADA a figurar no polo passivo de demanda judicial caso essa venha a existir.

9.2. O(a)(s) autor(a)(es) e Co-autor(a)(es) das ideias deve(m) ceder os direitos patrimoniais das ideias ao CONTRATANTE e à Prefeitura Municipal de Salvador para utilizá-lo de acordo com o previsto no Termos de Cessão de Direitos Patrimoniais assinados conforme Anexo III e subitem 13 do Edital, os quais são partes integrantes do presente Contrato.

9.3. O pagamento da premiação estará vinculado à assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigam-se as partes a cumprir fielmente as disposições contidas na Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1.998, que regula direitos e obrigações relativos aos Direitos Autorais, bem como as demais disposições regulamentares vigentes, pertinentes aos direitos relativos aos processos e/ou aos meios utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, desde que compatíveis com as demais disposições do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, total e definitivamente, os Direitos Patrimoniais da IDEIA criada, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados e, todos os direitos de publicação, de utilização direta



ou indireta, e de alterações, adequações e atualizações da IDEIA, sem limitação quanto a espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de vinculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, abrangendo os direitos de divulgação em qualquer meio de comunicação atual ou futuro.

9.4. A utilização por parte do CONTRATANTE das IDEIAS, inclusive as adaptações técnicas necessárias em áreas ou localidades diversas daquela para a qual foram originalmente feitos não acarretará, sob qualquer hipótese, direito a nova remuneração ao CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes deverão ser documentadas por escrito e via e-mail e passarão a fazer parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos.

11.2. Qualquer matéria de publicidade ou promoção relacionada com o objeto do presente Contrato deverá fazer menção ao nome da CONTRATADA como autor do Projeto.



11.3. A CONTRATADA tem direito de utilizar o objeto deste Contrato para promoção, conforme sua conveniência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir todo e qualquer eventual conflito oriundo deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas instrumentais que também o assinam.

[NOME DA CIDADE], [UF], [DIA] de [MÊS] de 2023

[NOME COMPLETO]
RESPONSÁVEL LEGAL CEDENTE

PRESIDENTE
INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

[EQUIPE - NOME COMPLETO]
[PAPEL DESEMPENHADO NO CONCURSO]

[EQUIPE - NOME COMPLETO]
[PAPEL DESEMPENHADO NO CONCURSO]

[EQUIPE - NOME COMPLETO]
[PAPEL DESEMPENHADO NO CONCURSO]

[NOME COMPLETO]
Testemunha 1
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

[NOME COMPLETO]
Testemunha 2
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]